LEI Nº 2.098, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos e os vereadores da Câmara Municipal que, em caráter eventual ou transitório, sempre que a serviço, em cursos ou em atividade de interesse do Legislativo se deslocar da sede do município para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º O deslocamento dos servidores públicos e vereadores para fora do território municipal que não importe em necessidade de pernoite, não dará direito ao recebimento de diárias, sendo somente ressarcidas as despesas com alimentação, comprovadas através de nota fiscal em nome da Câmara Municipal (com CNPJ), conforme requerimento do anexo IV.

§ 2º A percepção de diárias não importa em incorporação destas sobre quaisquer outras vantagens que possua direito os servidores e os vereadores.

Art. 2º Poderão ser utilizados nas viagens para os fins referidos no artigo anterior, mediante requerimento escrito do solicitante e autorização do presidente, os seguintes meios de transporte:

I - veículo oficial;

II - aéreo;

III - ônibus.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor.

Art. 3º Para os deslocamentos realizados através do veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão ressarcidas pela Câmara, comprovadas com nota fiscal em nome da Câmara (com CNPJ), solicitadas por requerimento ao Presidente.

Art. 4º Os valores das diárias para atender às despesas de deslocamentos são fixados de acordo com o destino, conforme tabela constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 6º As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º As despesas relativas às diárias, serão sempre precedidas de autorização, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Vereador/Servidor Público em até cinco dias após o protocolo de requerimento.

Art. 8º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados com antecedência de cinco dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de São João, conforme anexo II, demonstrando a motivação para que justifique sua autorização pelo mesmo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor Público terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que devidamente justificado pelo mesmo em requerimento ao Presidente.

Art. 9º O Vereador ou o Servidor Público que receber diárias, despesas com transporte e inscrição em curso ou evento e não se afastar de sua sede ou retornar antes do previsto, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente ou o excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de São João para conferência e aprovação, até o quinto dia útil após seu retorno, relatório da diária recebida conforme anexo III, e ou comprovantes que atestem sua participação e representação em cursos, eventos, palestras, seminários, entre outros que demonstrem o interesse público da viagem.

Art. 11. A falta de apresentação da documentação mencionada no artigo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas através de depósito bancário identificado ou será realizado desconto em folha de pagamento.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal procederá anualmente, através de Ato Administrativo a atualização dos valores das diárias, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.804/2017.

G abinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de abril de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

ANEXO I

Tabela valores diárias		
Dentro do estado	Outras cidades e estados	Brasília-DF
R$ 600,00	R$ 800,00	R$ 1.000,00

ANEXO II

EXERCÍCIO:
Nome do solicitante:
Cargo/Função:
CPF:
Data para saída ___/___/___ Data para retorno___/___/___
Quantidade de diárias:
Valor diárias:
Meio de transporte:
Destino:
Objetivo/Motivo da viagem: _____
Declaro que em caso de não afastamento, retorno antes do previsto, ou não apresentação do relatório, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido,
Data e assinatura do solicitante: São João, ___/___/_____. _____
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João: São João, ___/___/_____. _____

ANEXO III
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Nome:	
Cargo:	
Destino:	
Período:	
Nº de Diárias:	Valor da Diária:
Valor Total:	
Assunto:	
Data e Assinatura: São João, ___/___/_____. _____	
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João: São João, ___/___/_____. _____	

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA

Nome:	
RG:	CPF:
Cargo:	
Setor:	
Através do presente instrumento, solicito, em razão de deslocamento à serviço da Câmara Municipal com _____ _____ no(s) dia(s) _____ do mês de _____ de 20__, o ressarcimento de despesas com_____ _____, conforme Relatório de Viage para tanto, os comprovantes de despesas. Termos em que, Pede Deferimento. São João-PR, __ de _____ de 20__. _____	
Data e Visto do Presidente da Câmara Municipal de São João: São João, ___/___/_____.	

Download do documento